

**PROCESSO SELETIVO N° 003/2024**  
**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**RECORRENTE: XXX.X67.49X-XX**

**I - Síntese**

Em 16 de dezembro de 2024 foi protocolado Recurso Administrativo em face do Processo Seletivo n° 003/2024.

Em resumo, a recorrente alega que a segunda e a terceira etapas do processo seletivo não ocorreram conforme foi disposto no comunicado de abertura, havendo apenas uma conversa formal na segunda etapa e aprofundamento de apenas um assunto na terceira etapa. Com isso, sua avaliação foi prejudicada.

**II - Mérito**

Inicialmente, cabe destacar que o processo seletivo n° 003/2024, teve 3 etapas: a primeira composta pelas análises curriculares; a segunda, pelas entrevistas de seleção; e, por fim, a terceira, composta pelas entrevistas técnicas realizadas na sede do SESCOOP/SC.

A segunda etapa do processo seletivo é a entrevista de seleção e avaliação de competências, realizada pela Neo Pessoas, empresa contratada pelo SESCOOP/SC para executar as duas primeiras etapas do certame.

A Neo Pessoas é uma empresa de quase duas décadas de atuação em consultoria de recursos humanos. Consequentemente, a entrevista realizada por ela é pautada em diversas análises feitas ao longo do tempo de atuação da empresa.

Ao contrário do que a recorrente afirma, a segunda etapa foi conduzida de acordo com os ditames do comunicado de abertura, e a equipe especializada conseguiu captar, durante a entrevista, as competências exigidas para a segunda etapa. Uma vez que, as competências analisadas podem ser observadas de forma implícita ou explícita durante a interação com o profissional, mesmo sem perguntas diretas sobre cada competência.

Frisa-se ainda que, em todas as etapas do processo, foram concedidos prazos para recursos. No entanto, não houve qualquer manifestação, inclusive da parte da recorrente, com relação a condução da entrevista realizada na segunda etapa.

A terceira etapa do processo seletivo é a entrevista técnica com a banca de examinadores do SESCOOP/SC. Nessa etapa, são observados quatro quesitos elencados no comunicado de abertura.

Ao contrário do que foi alegado pela recorrente, o aprofundamento na discussão sobre o seu trabalho atual não prejudicou a sua avaliação. Na verdade, esse aprofundamento foi um fator que contribuiu positivamente, resultando na obtenção da segunda maior nota, considerando todas as vagas ofertadas no processo seletivo. Isso não significa que as demais experiências

foram desconsideradas, pois todas as informações apresentadas durante o processo seletivo foram avaliadas e consideradas no contexto da vaga.

O método aplicado foi conduzido de forma uniforme para todos os candidatos, buscando garantir a imparcialidade e a objetividade do processo.

Ressalta-se que a nota máxima na terceira etapa são 20 (vinte) pontos e a recorrente alcançou 15 (quinze) pontos, ocupando assim, o segundo lugar com a nota final de 22,50, estando abaixo 3,50 pontos do primeiro colocado. Dessa forma, é notório que o primeiro candidato teve um melhor desempenho ao longo do processo seletivo.

Ante o exposto, a nota da recorrente se mantém em 22,50 pontos, por inexistir descumprimento dos procedimentos realizados no processo seletivo nº 003/2024.

Publiquem-se todos os atos de recurso.

Florianópolis/SC, 17 de setembro de 2024.

Neivo Luiz Panho  
Superintendente